

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2024

Senhor Pregoeiro

A **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.133/0001-32, com sede à Av. 11ª Avenida, nº 805 Setor Leste Universitário – Goiânia – GO, por intermédio de sua representante legal, Sra. Liése Pereira Vasconcelos, brasileira, solteira, engenheira civil, vem tempestivamente apresentar.

DEMONSTRAR EXEQUIBILIDADE

Referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2024, conforme solicitação exarada no bojo do andamento do processo, na fase de habilitação referente ao pedido da administração.

– DA TEMPESTIVIDADE

Conforme solicitado em 24/10/2024, a contagem inicial do prazo acontece no dia 24/06/2024, às 15:03 da tarde, dessa forma, a comprovação de exequibilidade serão considerados tempestivos até o dia 28/10/2024 às 15:03 minutos.

Isto posto, requisitamos que seja confirmado recebimento e deferimento de tempestividade na recepção da documentação, com fim de assegurar direito próprio, baseados no Art. 5º, inciso XXXIII da CF, *in verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob

pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

– DA EXEQUIBILIDADE

A licitação em comento tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP”**.

– DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciamos destacando que a Empresa Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda. é extremamente qualificada, sendo uma das maiores empresas de planejamento do país, possuindo um quadro técnico de profissionais com acervo técnico expressivo, atuando hodiernamente em 10 Estados (TO, PR, SP, GO, MG, PB, MS, RN, CE, RO e AM) em diversos municípios, já realizados trabalhos com o mesmo objeto, com valores e dimensões semelhantes conforme será apresentado. Todo esse cenário faz com que a Empresa supracitada demonstre sua capacidade técnica, a viabilidade financeira e o embasamento jurídico para comprovar ora alegado.

– DOS FATOS

No dia, local e hora aprazados pela municipalidade, a **Empresa Empia – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.**, participou do certame em comento. Entretanto, a comissão no dia 24/10 após a fase de abertura das propostas de preços, solicitou que a Empresa – Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda. comprovasse a exequibilidade.

Congruente apresentado em Edital, a Administração Pública orçou o serviço ora contratado em de R\$753.220,56 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) e a Empresa **Empia** ofertou o melhor lance no valor **R\$ 287.872,00 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais.)**, sendo a empresa melhor classificada nessa etapa.

Noutra ótica, justo, pois, salientar que é pertinente ao certame em comento, a demonstração da exequibilidade através da demonstração preço/habitante do valor ora

contratado, conforme segue abaixo e também os anexos dos contratos dos trabalhos realizados.

Vejam, o Município de Rio Claro – SP , tem população de 201.418 habitantes (IBGE, 2022), e o valor a ser contratado é de R\$287.872,00, ou seja, o custo por habitante do contrato chega ao valor de R\$ 0,69. Tal custo é SUPERIOR À MÉDIA dos contratos já prestados pela Empresa Empia, conforme estará demonstrado logo abaixo, na planilha de composição de custos e contratos.

Planilha Comparativa entre os Planos de Saneamento Básico Já Finalizados			
Municípios	Valor de Contrato (R\$)	Nº de Habitantes	Relação Custo por Habitante (R\$)
Alexania - GO	R\$ 18.500,00	28.360	0,65
Montes Claros - MG	R\$ 43.450,00	413.487	0,11
Valparaíso de Goiás -GO	R\$ 24.850,00	172.135	0,14
Irati - PR	R\$ 48.000,00	59.250	0,81
MUNICÍPIO DE RIO CLARO	R\$ 287.872,00	201.418,00	0,69

Dito isto, o valor de R\$287.872,00, conforme já demonstrado pela **Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.**, é **PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL**.

Tema de grande relevância e preocupação recorrente no cenário das licitações públicas é a questão do preço inexecutável ou excessivo, ao qual o legislador tentou delimitar qual é o entendimento a ser adotado quanto a este ponto. Em que pese ser duvidoso, há outros mecanismos de solução de conflitos, seja na doutrina ou jurisprudência.

No entendimento geral, os critérios aritméticos fixados pelo Art. 48 do Estatuto das Licitações, não são inflexíveis ou absolutos. A lei estabelece um parâmetro, sendo certo que deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, considerada possivelmente inexecutável, possa ser na verdade executável, dada a realidade, os custos e o lucro projetados.

Sobre o tema, convém mencionar os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*“Não se afigura defensável, porém transformar em absoluta a presunção do § 1º. **Se o particular puder comprovar que sua***

proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.”

“Subordinar o direito do licitante à prévia impugnação ao orçamento apresentado é violar o princípio da isonomia. Todos os demais licitantes estariam advertidos que um outro concorrente irá formular proposta de valor mais reduzido. Estaria comprometida a igualdade dos participantes. Por outro lado, seria um despropósito imaginar que a omissão ou silêncio dos licitantes tornaria válido orçamento excessivo ou desvinculado da realidade econômica. **Por tais motivos, reputa-se cabível que o particular, ainda que não impugne o valor orçado, defenda a validade de proposta de valor reduzido, mas exequível.**”

Acrescenta, ainda o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e § 1º, a e b, da lei 8.666/93, *in verbis*:

“5.1) A distinção entre inexecutabilidade absoluta (subjética) e relativa (objetiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferença fundamental, destinada a averiguar, se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade

patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado. Impor ao estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispusesse a aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração irrisória não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o estado perceba vantagens e benefícios dos particulares.

(...) ”

Na mesma toada, vem o STJ, no julgamento do Resp.: 965839 SP 2007/0152265-0, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em **saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 - para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexecuibilidade**. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de **maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser**

avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. **Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.** Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela

apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático- probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível". 6. Recurso especial desprovido.¹

Neste mesmo entendimento, segue o TCU, em brilhante julgamento, (inteiro teor TCU - RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara) vejamos:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO
ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. **NÃO
COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA
DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL. PROPOSTA
INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS.**
DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A
ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDAD
DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1 STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-
0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento:
15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação:DJe
02/02/2010

Diante deste quadro, não é possível a desclassificação da proposta. Ora, se a proposta não pode ser desclassificada mesmo diante da indicação de que o preço é inexequível em razão do critério legal, para que ele existe então? **O critério existe para apontar apenas o indício de que é possível que o preço possa ser inexequível, mas não de que é, de fato, inexequível. Ao preço que se revelar inexequível, caberá a comissão (ou ao pregoeiro, se for o caso) dar a oportunidade ao licitante de demonstrar que o mesmo é exequível, caso ele não concorde com o resultado da aplicação do critério legal. Somente após isso é que se deve julgar a proposta para o fim de considerá-la classificada ou desclassificada.** A prudência assim recomenda.

Pode-se observar que tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tiver seu preço questionado, **pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade.** Outro fato que a jurisprudência apresenta é que a licitante pode ser detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preços inferiores.

É visível que a Empresa **Empia** possui situações peculiares que a permita ofertar um preço mais competitivo. No caso, a empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA.**, possui diversos profissionais compondo o quadro técnico da empresa, possibilitando assim que o valor da proposta da licitante possa ser considerado como situação peculiar apresentado no certame mencionado.

Assim em cena dialética, o consagrado exercício do contraditório e da ampla defesa, até mesmo porque trata-se de uma questão de fato e não de direito e a interpretação da lei deve ir além da literalidade do seu texto, **não sendo viável proibir a Administração Pública de realizar uma contratação mais vantajosa e segura,** objetivo primordial do processo licitatório.

Por fim, vale ressaltar que a Empresa **Empia** em seus anos de atuação no mercado nacional, com mais de 120 trabalhos realizados em diversos municípios, demonstrando sua idoneidade, comprometimento e capacidade técnica.

Diante dos fatos, fica claro que a proposta apresentada pela Empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA.**, é totalmente

exequível, como acima demonstrado.

– DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Seja conhecido e acolhido o presente instrumento, por tempestivo;
- b) Seja declarado **EXEQUÍVEL** o valor da empresa **Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda.**

Nestes termo, pede-se deferimento

Goiânia, 28 de outubro de 2024

EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS:073611330001 32	Assinado de forma digital por EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS:07361133000132
---	--

LIÉSE PEREIRA VASCONCELOS

EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA

SócioProprietário

CREA/GO: 9163/D-GO

CPF: 438.975.761- 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO E EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - EPP

Nº 02.25.06/2018 (Proc. 2463/2018 – Pregão Presencial nº 043/2018)

Contrato de prestação de serviços, ao qual se vinculam de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos do Meio Ambiente do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial nº 6, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.205.318/0001-74, nesse ato representado pelo Gestor do FMMA, Sr. Alexandre Alves de Moraes, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.361.133/0001-32 com sede na 5ª Avenida nº 74 SL03, setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-040, Fone: (62) 3092-5536/(62) 3941-5669 e-mail: *empiaengenharia@gmail.com*, representada por Liêse Pereira Vasconcelos, portadora do RG nº 1.736-640, DGPC/GO, CPF nº 438.975.761-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavraram o presente instrumento, nos termos do Pregão Presencial nº 043/2018, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Alexânia (PMSB-Alexânia), de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura do município relacionada aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços deverá ser feita nos locais e condições indicadas no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Presencial nº 043/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), em parcelas mensais de R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato somente poderá ser reajustado para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração dos serviços prestados, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 25 de outubro de 2018, podendo ser aditado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da **Dotação Orçamentária: 19.01.18.541.1918.2.044.3.3.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Alexânia, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Alexânia, 25 de junho de 2018.



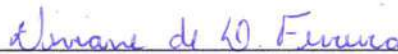
CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Alexandre Alves de Moraes



CONTRATADA
EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA
Liése Pereira Vasconcelos

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 044.657.501-28

2. 
CPF: 828.797.431-20



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P331.19-01
PROCESSO Nº 331/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 146/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Vinícius Versiani de Paula, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.361.133.001-32, sediada na Décima Primeira Avenida, nº. 805, no Bairro Setor Leste Universitário, na Cidade Goiânia/GO, com o CEP. 74.605-060, neste ato por seu representante legal, Sra. Liese Pereira Vasconcelos, portador da Carteira de Identidade nº. 1.736.640, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.975.761-04, doravante designados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 331/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 146/2019, do tipo menor preço, sob a regência das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.111/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de sociedade empresária especializada em consultoria para elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos para atender a Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Montes Claros - MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 331/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 146/2019.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERV.	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	43.450,00	43.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 331/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 146/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **240 (duzentos e quarenta) dias**, tendo como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviços nos locais, dias e horários previamente determinados pela Secretaria solicitante, consoante especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONTRATANTE, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 331/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 146/2019, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através da sua servidora Camila Santos Cordeiro



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO P331/19-01

portadora da matrícula nº 732958 e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.663.819-22.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ 43.450,00 (Quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2017, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃOS		SOLICITANTE			
		• SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
Função Programática		Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
70.021502.15.452.00014.2		41	339039990000	ORDINARIOS	5556



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO P331/19-01

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas. A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 331/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 146/2019 que lhe deu causa.

A prorrogação do contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do Art. 57, da Lei



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO P331/19-01

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Av. Cula Mangabeira, nº. 211 – Centro
Montes Claros/MG – CEP: 39.401-002
Tel.: (38) 2211 3004

CONTRATO P331/19-01

Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, 05 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Rep. Legal: Vinicius Versiani de Paula
CPF/MF: 003.254.276-31

EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E
AMBIENTAIS LTDA
Rep. Legal: Liese Pereira Vasconcelos
CPF/MF: 438.975.761-04

Testemunhas:

IDENTIFICAÇÃO:
CPF/MF: 019.456.281-20

IDENTIFICAÇÃO: KELY G. DE S. LACERDA SILVA
CPF/MF: 356.428.697-50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
AV. CULA MANGABEIRA, 211, CENTRO – Montes Claros/MG
22.678.874/0001-35 38 3229 3000

Pág.: 1

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 192516/2019

Data de Emissão - 09/09/2019

Processo:	331/2019	Modalidade:	146/2019 - Pregão	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.			
Fornecedor:	EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 07.361.133/0001-32			
Endereço:	QUINTA AVENIDA QD 90 LT 03 SALA 03 , 74, empiangenharla@gmail.com, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA/GO - TEL.: 62 3092-5536 - E-MAIL:			
Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte	Recurso	Ficha
02.0215.15.452.14.2.41	339039990000	100	Recursos Ordinários - Exercício Corrent	5556
Setor: 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Und	Descrição	Qtde	Vir Unit.	Vir. Total
1	SER	447220 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1,00	43.450,0000	43.450,0000

Nº do Empenho:	12636/2019	TOTAL	R\$ 43.450,00
----------------	------------	-------	---------------

Finalidade	Solicitação de empenho global referente a contratação de sociedade empresária especializada em consultoria para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para atender a Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Montes Claros-MG.
------------	---

Local de Entrega:	
-------------------	--

Observação:	INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO SERÁ DIA 10/09/2019
-------------	---

SECRETÁRIO

Vinicius Versiani de Paula
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos

FORNECEDOR

Elaborado por: tsveronicar

**CONTRATO Nº 100.161/2018**

CONTRATO REFERENTE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS** E A EMPRESA **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Senhor **MILTON DOS REIS PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 185.476.301-63, conforme Decreto nº. 005 de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 07.361.133/0001-32, sediada à 5ª Avenida, número 74, Quadra 90, Lote 03, Sala 03, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua sócia a Senhora **LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliado na Rua 06-A, número 25, Apartamento 901-C, Edifício Alameda das Rosas, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 1736640 DGPC-GO e CPF nº 438.975.761-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO Nº 2016006609 - PREGAO PRESENCIAL Nº 067/2018** datado de 13 de novembro de 2018, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 23 de novembro de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de empresa especializada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá, na forma contratual, ser executada de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, as especificações contidas no cronograma físico financeiro em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana.
- 2.2. As ordens de serviço serão efetuadas de acordo com a conveniência administrativa, observado o objeto contratado e de acordo com o TR.
- 2.3. A solicitação dos serviços somente pode ser assinada pelo gestor de contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana ou pelo Secretário da referida pasta.
- 2.4. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados pela **CONTRATADA** nos locais determinados na ordem de serviço.
- 2.5. O (s) serviço (os) será (ao) recebido (s) da seguinte forma:

61 3627-8953

Área Especial Norte - Centro Administrativo, Cidade Jardins - Valparaíso de Goiás - CEP: 72.878-235

www.valparaisodegoias.go.gov.br



- A). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação.
- B). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação.
- 2.6. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura **CONTRATADA**.
- 2.7. A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:
- A). Emitirá Ordem de serviço para os serviços solicitados, onde constará as especificações necessárias.
- B). Cópia da Ordem de serviço será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a prestação dos serviços dentro dos prazos contratados.
- C). O Setor requisitante emitirá a certificação de execução e aceite dos serviços solicitados. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.
- D). Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:
- D.1). Será emitido na Ordem de serviço o motivo da irregularidade apresentada pelo prestador.
- D.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o prestador sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.
- D.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago parceladamente mediante a emissão de fatura, conforme cronograma, TR e nota fiscal fornecida.
- 3.2. O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- A). Data de emissão;
- B). Estar endereçada ao:
- **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS** - Endereço: Av. Central SN Área Especial – Cidade Jardins – Valparaíso de Goiás – CEP 72.876-241 - CNPJ 01.616.319/0001-09
- C). Quantidade fornecida;
- D). Especificação do produto fornecido;
- E). Preço unitário e total da fatura;
- 3.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela **CONTRATADA**, todas as condições Pactuadas.
- 3.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, com o FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

- 4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

61 3627-8953

Área Especial Norte - Centro Administrativo, Cidade Jardins - Valparaíso de Goiás - CEP: 72.878-235

www.valparaísodegoias.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2018.

Construção e Ref. Estações Trat. Esgoto

Dotação: 01.1008.15.451.7015.1425

Ficha: 20180245

Fonte: 100

Valor: R\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

- 5.2. Este contrato terá vigência de 240 (duzentos e quarenta dias), iniciando na data da emissão da Ordem de Serviço, e elaborado o respectivo Plano de Trabalho pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente entregar os serviços contratados, conforme especificações que trata o TR.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá substituir os serviços descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela **CONTRATANTE** que apresentarem adulteração na sua elaboração, comprovada através de análise comparativa com o descrito no Anexo I – Termo de Referência,
- 6.4. A **CONTRATADA** está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 6.6. A **CONTRATADA** está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 6.7. A **CONTRATADA** está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**.
- 6.8. A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 6.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
- A). Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e TR do edital;
 - B). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - C). O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

61 3627-8953

Área Especial Norte - Centro Administrativo, Cidade Jardins - Valparaíso de Goiás - CEP: 72.878-235

www.valparaísodegoias.go.gov.br



- D). Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
 - E). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
 - F). Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - G). A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente entregar os serviços de acordo com as especificações determinadas no TR.
 - H). A **CONTRATADA** deverá substituir os serviços descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela **CONTRATANTE** que apresentarem adulteração na sua elaboração, comprovada através de comparativo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência.
- 6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- A). Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
 - B). Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do Contrato.
 - C). Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
 - D). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - E). Cancelamento do Contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:
- A). Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
 - B). Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**.
 - C). A solicitação da **CONTRATADA** do Contrato, para o cancelamento do preço contratado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE**, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.
- 8.3. Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.



Governo Municipal

Valparaíso
de Goiás

Trabalhando junto com você!

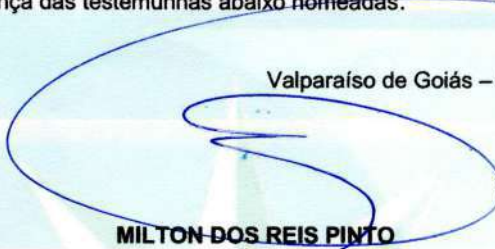
CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do **PROCESSO Nº 2016006609 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018**.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
- 10.2. E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Valparaíso de Goiás – GO, 03 de dezembro de 2018.


MILTON DOS REIS PINTO

Ordenador de Despesas

CONTRATANTE


EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA

LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:



018 659 041 66

CPF:


492.468.521-68

61 3627-8953

Área Especial Norte - Centro Administrativo, Cidade Jardins - Valparaíso de Goiás - CEP: 72.878-235

www.valparaísodegoias.go.gov.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100.161/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100.161/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Senhor **MILTON DOS REIS PINTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 185.476.301-63, residente e domiciliado neste Município, com os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 005, de 02 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 07.361.133/0001-32, sediada à 5ª Avenida, número 74, Quadra 90, Lote 03, Sala 03, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado por sua sócia a Senhora **LIÊSE PEREIRA VASCONCELOS**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliado na Rua 06-A, número 25, Apartamento 901-C, Edifício Alameda das Rosas, Setor Oeste, Goiânia, Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 1736640 DGPC-GO e CPF nº 438.975.761-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

ATO AUTORIZADO: Este termo aditivo decorre do processo de nº 2019013745 e esta fundamento no artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações, bem a existência de previsão na Cláusula Quinta (5.2) do referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quinta (5.2) do contrato originário supracitado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.2. Este contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta dias), iniciando na data da emissão da Ordem de Serviço, e elaborado o respectivo Plano de Trabalho pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do referido contrato passa a ser pelo período de 07/01/2019 a 04/10/2019, ou seja, 270 (duzentos e setenta) dias (sendo 240 dias do contratos original e 30 dias deste termo aditivo), conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana.



CLÁUSULA TERCEIRA - continuam inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo aditivo vigorará da data de sua assinatura até 04/10/2019.

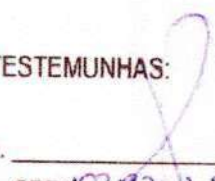
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que após serem lidas e conferidas, são assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo.

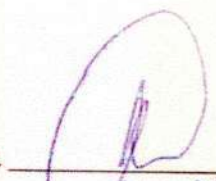
Valparaíso de Goiás-GO, 01 de setembro de 2019.


MILTON DOS REIS PINTO
Ordenador de Despesas do Município
CONTRATANTE


EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA
LIÉSE PEREIRA VASCONCELOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 028343859-4 x

2. 
CPF: 089433006-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI - PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021
CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 049/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, inscrito no CNPJ/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jorge David Derbli Pinto, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.092.132-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 411.484.799-53, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 145- Riozinho, na cidade de Irati, estado do Paraná, CEP 84.500-000.

CONTRATADA: Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à 11ª Avenida, nº 805, Quadra 94, Lote 16, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.605-060, instituída no CNPJ sob o nº 07.361.133/0001-32, e NIRE nº 52202184113, neste ato representado por sua sócia administradora, a Sra. Liése Pereira Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1736640 DGPC/GO, CPF/MF nº 438.975.761-04, residente na Rua 55, nº 520, apto 1902, Edifício Lessence Du Park, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74810-230, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 8666/93, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021-PMI**, tipo “Menor preço global”, devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Único - O presente contrato tem por objeto – **Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, no Município de Irati/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

§ 1º - Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Irati pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), doravante denominado Valor Contratual.

§ 2º - A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações na Planilha de Serviços, que impliquem na redução ou aumento do volume de serviços, nos limites permitidos por lei vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na proposta, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica, e de termo aditivo ao contrato. Quando as alterações não estiverem previstas nos preços unitários apresentados, estes serão ajustados de comum acordo entre as partes.

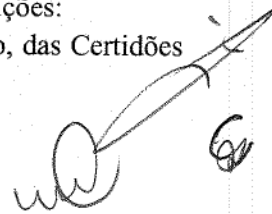
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos devidos serão feitos APÓS O PROCESSO DE: emissão de Nota Fiscal (citando o nº desta Licitação “Tomada de Preço nº 006/2021-PMI”, e destacando no corpo da mesma o número do contrato de concessão, o valor do ISSQN devido ao Município, bem como a retenção do INSS, do valor relativo à mão de obra, conforme legislação em vigor).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após cada Medição devidamente aprovada e com emissão de Nota Fiscal.

§ 3º Os pagamentos à empreiteira somente serão liberados AINDA após as seguintes condições:

I Fornecimento, à Comissão de Licitação, durante todo o período de vigência do Contrato, das Certidões





Negativas do INSS, FGTS, Negativa de Débitos Municipais, Negativa de Débitos Estaduais, Conjunta Negativa de Débitos da União e Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

II Apresentação, à Comissão de Licitação, do comprovante do pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) devido ao município de Irati;

§ 4º A Prefeitura Municipal de Irati poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I imperfeição dos serviços executados;

II obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura Municipal de Irati.

III débito da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de Irati, quer provenha da execução do contrato, quer reajuste de outras obrigações;

IV não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

V Não comprovação do recolhimento do ISSQN da respectiva nota fiscal e/ou débitos anteriores.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

§ 6º Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, materiais, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas, maquinários, equipamentos e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

§ 1º - O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

§ 1º O prazo para execução é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes.

§ 2º O prazo para vigência para este contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados se houver comum acordo entre as partes.

§ 3º Os prazos poderão ser alterados, mediante termo aditivo, se houver comum acordo entre as partes e atendendo as condições estabelecidas neste Edital e na Minuta de Contrato, e atendendo aos prazos máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 4º - Não será concedida pela "Prefeitura" qualquer dilatação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos.

I - A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com as orientações da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - O desembolso dar-se á consoante estabelecido neste instrumento, com recursos previstos em dotação própria sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Programática: **21.001.17.512.1601.1.321.3.3.90.39.00.00.**

Fonte Recurso: **01000 - RECURSOS LIVRES**

Descrição: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I** - executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- II** - recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da "Prefeitura", cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciárias e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de condição e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III** - dar ciência à "Prefeitura", imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não estejam de sua competência;
- IV** - prestar os esclarecimentos que forem necessários pela "Prefeitura", cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- V** - pagar empregados em dia e exibir à "Prefeitura", sempre que solicitada, as folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do (FGTS), em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;
- VI** - diligenciar para que os empregados tratem com urbanidade o pessoal da "Prefeitura", visitantes e demais contratados;
- VII** - utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à "Prefeitura" ou a terceiros;
- VIII** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução;
- IX** - não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;
- X** - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da "Prefeitura";
- XI** - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.;
- XII** - assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a "Prefeitura";
- XIII** - na hipótese de a "Prefeitura" vir a integrar o pólo passivo de reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA, esta ficará obrigada ao pagamento à "Prefeitura" de valor correspondente a um salário mensal do empregado reclamante à época da integração da "Prefeitura" à lide, se o contrato estiver em vigor, ou, não estando, de valor correspondente ao último salário mensal percebido pelo empregado, devidamente atualizado, ficando a "Prefeitura" autorizada a deduzir o citado valor da próxima fatura a ser paga, ou, na impossibilidade, a debitar da caução existente;
- XIV** - indenizar todos os custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pela "Prefeitura" por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre a "Prefeitura" e os empregados da CONTRATADA;
- XV** - responder a todo e qualquer dano que causar à "Prefeitura" ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela "Prefeitura";
- XVI** - a Contratada autoriza a "Prefeitura" a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual,



independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

XVII – responder perante a “Prefeitura” por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à “Prefeitura” o exercício do direito de regresso, eximindo a “Prefeitura Municipal de Irati” de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVIII – responder, também, por danos causados a prédios circunvizinhos, à via pública ou a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra os citados danos, com fiel observância das exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;

XIX – A ausência ou omissão da fiscalização da “Prefeitura” não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

XX – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite previsto em lei, do valor inicial do contrato;

XXI – não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da “Prefeitura”;

XXII – atender através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da “Prefeitura”;

XXIII – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

XXIV – colocar placas de identificação das obras, de acordo com os modelos e padrões fornecidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA “PREFEITURA”

Parágrafo Único - São obrigações da “Prefeitura”:

I – indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

II - notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º - No curso da execução dos serviços caberá à Prefeitura o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, a Prefeitura registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 2º - Caberá a gestão do contrato a Secretária Municipal de Ecologia e Meio Ambiente, Sra. Magda Adriana Lozinski, OU QUEM POR ELA DESIGNADO.

§ 3º - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

§ 4º - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§ 5º - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências do presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA



ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

§ 2º - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

§ 3º - Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

a) multa de 0.5 % (meio por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços.

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica sem autorização da contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) Em caso de inexecução ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com o Município de Irati, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

f) a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

g) as sanções previstas, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

§ 4º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 5º - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 6º - No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

§ 7º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do contrato.

§ 8º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

§ 9º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

§ 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de



declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - A inexecução total e parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§ 2º - Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da “Prefeitura”;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – o atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimentos;

VII – a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à “Prefeitura”;

VIII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar, fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IX - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

X - a lentidão no seu cumprimento, levando a “Prefeitura” a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura Municipal de Irati e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da administração, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

XIII - a não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento de materiais nos prazos contratuais;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

§ 3º - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.

§ 4º - Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Prefeitura Municipal de Irati, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 5º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Parágrafo Único - Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA "PREFEITURA"

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da "Prefeitura", em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria de Ecologia e Meio Ambiente o o recebimento e aprovação da conformidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

Parágrafo Único - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

§ 1º As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

I - Para contratação de subempreiteiras, quando autorizado pelo ato convocatório, será exigida da Contratada uma comunicação a "Prefeitura", esclarecendo os motivos, a natureza e a extensão dos serviços subempreitados.

II - A responsabilidade total da execução da obra, serviços e instalações contratados, no caso de subempreitada, continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza dos serviços a serem subempreitados.

III - Considera-se casos de força maior, para fins de não incidência de multa e suspensão da contagem de prazo, a paralisação dos trabalhos decorrentes de greve generalizada que afete a construção civil, interrupção dos meios de transporte, calamidade pública e outros motivos independentes da vontade da CONTRATADA, desde que comprovados em documento contemporâneo à sua ocorrência, e aceito pela **FISCALIZAÇÃO**.

IV - No caso de prorrogação, deverá ser efetuada, necessariamente, uma revisão ou adaptação do cronograma inicial, adotando-se o novo cronograma atualizado.

V - A "Prefeitura" poderá introduzir modificações na obra contratada, definindo, convenientemente, detalhes e especificações correspondentes.

VI - Servirão como base de cálculo para as alterações, tanto para acréscimo como para diminuição, os



PREFEITURA DE
IRATI

Prefeitura Municipal de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6122 / 6161 / 6162 / 6117 / 6124
E-mails: licitacaoirati@gmail.com / iraticompras@gmail.com

preços unitários constantes da proposta original.

VII - Caso as modificações a serem introduzidas impliquem em execução de obra ou serviços, cujos valores unitários não constem da proposta inicial, os preços serão fixados mediante acordo prévio entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Único - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Comarca de Irati – Paraná.

Por estarem justas e contratadas, a “Prefeitura” e a Contratada firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irati, 28 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeitura Municipal de Irati
CONTRATANTE

EMPRESA DE
PROJETOS INDUSTRIAIS E
AMBIENTAIS: 07361133000
132

Assinado de forma digital por
EMPRESA DE
PROJETOS INDUSTRIAIS E
AMBIENTAIS: 07361133000132
Dados: 2021.05.31 17:37:32
-03'00'

Liése Pereira Vasconcelos
Empia Empresa de Projetos Industriais e
Ambientais Ltda
CONTRATANTE

Gestora do Contrato

Testemunha